

lador. - Acórdão nº 18.553 - EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. Ausência de crédito tributário que possa ser extinto pela decadência. DECADÊNCIA REJEITADA. - ICMS e FECP. OMISSÃO DE RECEITAS. Restou comprovado que o contribuinte efetuou o cálculo do imposto a recolher com alíquota distinta da vigente à época dos fatos geradores. Ocorrência de omissão de receitas. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Recurso nº 76.874. - Processo nº E04/211/023206/2019. - Recorrente: BLOCO BELLO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi acolhida a decadência total suscitada, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Silva Duarte, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Sérgio Maurício Diniz Festas, que a rejeitaram. Acórdão nº 18.554 - EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. CRÉDITO INDEVIDO. Aplica-se a regra prevista no artigo 173, I do CTN por se tratar de caso de compensação e não de lançamento. DECADÊNCIA REJEITADA. - ICMS e FECP. OMISSÃO DE RECEITAS. Restou comprovado que o contribuinte efetuou o crédito de valores à revelia do tratamento tributário previsto na Lei 5.636/2010, o qual era beneficiário. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

#### Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 14/04/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recursos nºs 76.242 e 76.447. - Processos nºs E04/040/000896/2016 e E-04/040/000898/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: D G M ELETRO MÓVEIS LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdãos nºs 18.560 e 18.561 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

#### Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/04/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 74.952 - Processo nº E04/037/100312/2018. - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, para levantar a perempção, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.570 - EMENTA: ICMS - LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO. TRAZENDO A PEÇA RECURSAL MOTIVO RELEVANTE (ARTIGO 253 DO CTE) HÁ QUE SE LEVANTAR A PENA DE PEREMPÇÃO IMPOSTA PARA O EFEITO DO RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

Recurso nº 76.951. - Processo nº E04/211/010763/2019. - Recorrente: DROGARIA DROGATA LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.575 - EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE DÉBITO DO IMPOSTO NAS OPERAÇÕES DE SAÍDA TRIBUTADAS. Restou incontroverso nos autos que o contribuinte não efetuou o débito do imposto de mercadorias tributadas porque as registrou, indevidamente, como sujeitas ao regime de substituição tributária. No que concerne ao aproveitamento do crédito extemporâneo, deve observar o previsto na Resolução SEFAZ 202/2018. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

#### Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 22/04/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recursos nºs 76.832 e 76.833 - Processos nºs E-04/018/000128/2020 e E-04/018/000127/2020 - Recorrente: AUTO POSTO E POUSSADA RURAL DE PIRANEMA LTDA. - Recorrida: AFR 20.01 - ITAGUAÍ - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos voluntários, para manter a perempção, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 18.578 e 18.579 - EMENTA: ICMS. IMPUGNAÇÃO PEREMPTA. NEGATIVA DE LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO. Tendo se evidenciado a perempção por interposição de impugnação em prazo superior aos 30 dias regulamentares, e sem justificativa relevante, conhece-se do recurso para negar-lhe provimento, na forma do artigo 253 do CTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

#### Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/04/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 77.124. - Processo nº E04/101/000585/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ADR ANDAIMES EIRELI EPP. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.585 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2315704

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE  
DE 05/05/2021

PROC. Nº SEI-040161/005082/2021 - DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral, em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010, em nome de ANELY LORA BARREIRO, ID Funcional nº 2723646.

Id: 2315515

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHO DA GERENTE  
DE 30/12/2020

PROC. Nº SEI-E-04/152/001402/2019 - DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda formulado às fls. 3, tendo em vista os termos do Laudo Médico às fls. 12, ex-segurado FRANCISCO COLONEZE, ID Funcional 7922027.

Id: 2315476

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SEPM Nº 55 DE 27 DE ABRIL DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do Processo nº SEI-350064/000178/2021, noticiando que a Empresa DELTA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2020, que ensejou a assinatura do Contrato nº 108/2020, realizou a entrega do objeto licitado apenas no dia 10 de março de 2021, conforme NF-e nº 000.000.205 perfazendo, assim, um atraso de 37 (trinta e sete) dias úteis, contados a partir do prazo estendido, a saber 15 de janeiro de 2021, incidindo, portanto, em infrações administrativas às cláusulas I, IV e XIII do Contrato nº 108/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020, que dispõem, respectivamente, sobre o objeto e forma de fornecimento, das obrigações da contratada, e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que enseja em embaraços a rotina administrativa e operacional, como a inobservância da regularidade da execução do Contrato;

- o descrito nos autos do Processo nº SEI-350064/000178/2021, noticiando que a Empresa DELTA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2020, que ensejou a assinatura do contrato nº 108/2020, realizou a entrega do objeto licitado em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência conforme verificado adequadamente pelos Fiscais, posteriormente informou que seria impossível desenvolver um capete que atendesse as especificações do TR, incidindo, portanto, em infrações administrativas às cláusulas I, IV e XIII do Contrato nº 108/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020, que dispõem, respectivamente, sobre o objeto e forma de fornecimento, das obrigações da contratada, e das sanções administrativas e demais penalidades. Fato este que enseja em embaraços a rotina administrativa e operacional, como a inobservância da regularidade da execução do Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito a ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela Empresa DELTA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, situada na Rua José dos Santos Noqueira, nº 147, Jardim Sul, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 843.754/0001-67.

Art. 2º - Designa o TEN CEL PM RG 58.787, Id. Func. 22491368, JACQUES SANTOS RODRIGUES, da DT, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e III, do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII, da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350064/000178/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR  
Ordenador de Despesas

Id: 2315668

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 05.05.2021

PROCESSO Nº SEI-350207/000367/2020 - AUTORIZO a despesa referente aquisição de MEDICAMENTOS ANTI - INFECCIOSOS - PARTE I, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Pregão 039/2020, em favor da Empresa NOVA LINHA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, CNPJ 32.350.180/0001-28, com o valor de R\$ 20.682,81 (vinte mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Id: 2315622

### Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL  
2ª CRP- SERRANA

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL  
DE 03/05/2021

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 407-00077/2021, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, da transgressão disciplinar descrita no artigo 14, inciso XVIII, do Decreto-Lei nº 218/75. PROC. Nº SEI-360219/000275/2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 407-00078/2021, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, da transgressão disciplinar descrita no artigo 14, inciso XVIII, do Decreto-Lei nº 218/75. PROC. Nº SEI-360219/000276/2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 407-00079/2021, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, da transgressão disciplinar descrita no artigo 14, inciso XVIII, do Decreto-Lei nº 218/75. PROC. Nº SEI-360219/000277/2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 407-00080/2021, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, da transgressão disciplinar descrita no artigo 14, inciso XVIII, do Decreto-Lei nº 218/75. PROC. Nº SEI-360219/000278/2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 407-00081/2021, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, da transgressão disciplinar descrita no artigo 14, inciso XVIII, do Decreto-Lei nº 218/75. PROC. Nº SEI-360219/000279/2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 407-00082/2021, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, da transgressão disciplinar descrita no artigo 14, inciso XVIII, do Decreto-Lei nº 218/75. PROC. Nº SEI-360219/000280/2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 407-00083/2021, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, da transgressão disciplinar descrita no artigo 14, inciso XVIII, do Decreto-Lei nº 218/75. PROC. Nº SEI-360219/000281/2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 407-00084/2021, de natureza investigativa, para apurar a prática, em tese, da transgressão disciplinar descrita no artigo 14, inciso XVIII, do Decreto-Lei nº 218/75. PROC. Nº SEI-360219/000282/2021.

Id: 2315495

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA GERAL  
5ª CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA - NORTE

ATO DO CORREGEDOR REGIONAL  
DE 05/05/2021

SUSPENDE, por 16 (dezesseis) dias, o servidor HUGO MOTA MOUTINS, Investigador Policial, matrícula nº 968.889-6, ID 439.259-8, por violação ao artigo 14, inciso XV (modalidade negligência), do Decreto-Lei nº 218/75. Neste mesmo ato, embasado principalmente na conveniência para o serviço policial, e em atenção ao Parágrafo Único do artigo 20 do mesmo Decreto Lei, CONVERTO a pena para suspensão de 08 (oito) dias, cuja dosimetria da pena, prendeu-se à sua conversão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, permanecendo o sobredito policial no serviço, cumprindo sua carga horária normal (Procedimento nº 410-00069/2019, S.A.D. nº 61/19). Processo nº SEI-360222/000045/2021.

Id: 2315363

CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 07/05/2021

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar nº E-36/150/76/2019 (PAD 15/2021), em face do servidor ROBSON SILVEIRA DA SILVA, Inspetor de Polícia, matrícula nº 872.114-4, por infração, em tese, ao artigo 14, incisos XV, XXIX, e XXXV, este c/c o artigo 10, incisos I, VII, e XIII do Decreto-Lei nº 218/75, bem como no artigo 52 IX, c/c o artigo 39, incisos V, VI e VII, todos do Decreto-Lei nº 220/75. Processo nº SEI-360320/000982/2021.

Id: 2315560

CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 03/03/2021

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar nº E-36/320/481/2019 (PAD 16/2021), em face do servidor CAIO MARCOS FREIRE TEIXEIRA, Comissário de Polícia, matrícula nº 258.446-4, por infração, em tese, ao artigo 14, incisos XXIX e XXXV, este c/c o artigo 10, incisos I, V, VII, X, e XI, do Decreto-Lei nº 218/75, bem como no artigo 52 IX c/c o artigo 39, incisos, V, VI e VII, todos do Decreto-Lei nº 220/75. Processo nº SEI-360320/000983/2021.

Id: 2315561

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE  
DE 05/05/2021

PROC. Nº SEI-150001/004879/2021 - ISABELA COSTA FARIA DA CUNHA DI GIORGIO, Oficial de Cartório Policial, ID. Funcional nº 5.077.064-0, Período-base: 11/12/2015 a 08/12/2020 - 03 (três) meses.

PROC. Nº SEI-360134/000009/2021 - JAYME MONTEIRO DE BARROS, Inspetor de Polícia, ID. Funcional nº 571.230-0, Período-base: 17/02/2013 a 15/02/2018 - 03 (três) meses.

PROC. Nº SEI-360023/000180/2021 - MAURICIO DA SILVA NAPOLEÃO, Inspetor de Polícia, ID. Funcional nº 2.985.353-2, Período-base: 05/04/2005 a 03/04/2010; 04/04/2010 a 02/04/2015 e 03/04/2015 a 31/03/2020 - 09 (nove) meses.

PROC. Nº SEI-360271/000033/2021 - MAURO CASTELLO BRANCO CUNHA, Papiloscopista Policial, ID. Funcional nº 4.218.417-7, Período-base: 10/08/2015 a 07/08/2020 - 03 (três) meses.

CONCEDO A LICENÇA-PRÊMIO

Id: 2315349

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE  
DE 06/05/2021

PROC. Nº SEI-360145/000030/2021 - CONCEDO à ROBERTA DO CARMO FONTAINA, Inspetora de Polícia, ID funcional nº 5.022.263-5, o afastamento pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Maternidade, compreendendo o período de 08/04/2021 a 04/10/2021.

PROC. Nº SEI-360070/000192/2021 - CONCEDO à PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO COUTINHO, Inspetora de Polícia, ID nº 5.022.058-6, o 3º Período de Licença Aleitamento de 06/05/2021 a 04/06/2021.

Id: 2315541

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE  
DE 06/05/2021

PROC. Nº SEI-36/190/000059/2021 - ARMANDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, ID 565.128-0 - período-base: 30/03/2012 a 28/03/2017 - 03 meses.

PROC. Nº SEI-36/040/001263/2021 - SEBASTIAO CESAR NAPOLEAO FERREIRA, ID 2.967.683-5 - período-base: 19/02/2016 a 16/02/2021 - 03 meses.

PROC. Nº SEI-36/007/000890/2021 - LAUDENOR PIRES DE LIMA, ID 4.251.140-2 - período-base: 04/12/2015 a 01/12/2020 - 03 meses.

PROC. Nº SEI-36/137/000056/2021 - DIEGO MORAES MUNIZ, ID 5.022.162-0 - período-base: 06/12/2013 a 04/12/2018 - 03 meses.

CONCEDO A LICENÇA-PRÊMIO

Id: 2315564

Acesse:

[www.ioerj.com.br](http://www.ioerj.com.br)